



PROTOCOLO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA A SITUAÇÕES DE RISCO NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIRANHA – SP

Institui o Protocolo Municipal de Prevenção, Preparação e Resposta a Situações de Risco nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Ariranha – SP e estabelece procedimentos para proteção da comunidade escolar em situações de emergência.

A DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARIRANHA – SP, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º, 23, 37, 205, 208 e 227, assegura a educação como direito fundamental e impõe ao Poder Público o dever de garantir ambiente seguro para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribui aos sistemas de ensino e às unidades escolares a responsabilidade de assegurar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/1990, especialmente os artigos 4º, 5º, 7º, 53 e 54, que garantem prioridade absoluta à proteção integral da criança e do adolescente;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e determina aos entes públicos a adoção de medidas preventivas voltadas à redução dos riscos de desastres;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.722/2018 (Lei Lucas), que dispõe sobre a capacitação em primeiros socorros dos profissionais das instituições de ensino;

CONSIDERANDO as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR-23 - Proteção Contra Incêndios, bem como as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública adotar medidas preventivas destinadas à preservação da vida, da integridade física, da saúde e da continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Ariranha não apresenta histórico significativo de desastres naturais de grande magnitude, mas está sujeito a eventos climáticos ocasionais, queimadas, interrupções no fornecimento de energia elétrica, desabastecimento de água e demais ocorrências que possam comprometer temporariamente a segurança e o funcionamento das unidades escolares;

RESOLVE INSTITUIR O PRESENTE PROTOCOLO:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o **Protocolo Municipal de Prevenção, Preparação e Resposta a Situações de Risco nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Ariranha – SP**, destinado a estabelecer diretrizes, procedimentos preventivos e ações de resposta para proteção da comunidade escolar.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (17) 3576-1675 – CEP 15.960-051
E-mail: educacao@ariranha.sp.gov.br



Art. 2º. São objetivos deste Protocolo:

- I – preservar a vida, a integridade física e emocional dos estudantes e profissionais da educação;
- II – minimizar riscos decorrentes de eventos climáticos e situações emergenciais;
- III – garantir a continuidade das atividades escolares sempre que houver condições de segurança;
- IV – estabelecer fluxos administrativos para atuação integrada entre a Diretoria de Educação, Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Diretoria de Saúde e demais órgãos públicos;
- V – promover ações permanentes de prevenção e monitoramento das unidades escolares.

Art. 3º. Este Protocolo aplica-se a todas as unidades integrantes da Rede Municipal de Educação de Ariranha – SP, abrangendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e demais serviços educacionais mantidos pelo Município.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES DE RISCO

Art. 4º. Constituem situações de risco contempladas neste Protocolo:

- I – chuvas intensas;
- II – tempestades acompanhadas de raios e ventos fortes;
- III – queimadas urbanas ou rurais próximas às unidades escolares;
- IV – excesso de fumaça decorrente de incêndios ou queimadas;
- V – interrupção do fornecimento de energia elétrica;
- VI – interrupção do abastecimento de água;



VII – queda de árvores ou galhos que possam comprometer a segurança da comunidade escolar;

VIII – comprometimento parcial ou total da estrutura física da unidade escolar;

IX – interdição de vias de acesso às unidades escolares;

X – quaisquer outras situações que, por avaliação técnica da Administração Pública ou dos órgãos competentes, representem risco à segurança dos estudantes ou servidores.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 5º. Compete à Diretoria de Educação desenvolver ações permanentes de prevenção, dentre elas:

I – manter atualizado o cadastro dos órgãos de emergência;

II – promover orientação periódica aos gestores escolares;

III – acompanhar boletins meteorológicos emitidos pelos órgãos oficiais;

IV – manter comunicação permanente com a Defesa Civil Municipal;

V – realizar monitoramento das condições estruturais das unidades escolares.

Art. 6º. Os Diretores das unidades escolares deverão realizar inspeções periódicas visando verificar:

I – condições dos telhados;

II – calhas e sistemas de drenagem;

III – instalações elétricas;

IV – reservatórios de água;

V – extintores de incêndio;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

VI – iluminação de emergência;

VII – condições das árvores existentes nas dependências da escola;

VIII – muros, portões e demais estruturas físicas.

Parágrafo único. Identificada qualquer situação que possa representar risco à comunidade escolar, o responsável deverá solicitar previamente à Diretoria de Educação para adoção das providências cabíveis junto aos possíveis setores responsáveis.

Ariranha – SP, 01 de julho de 2026.

IZILDINHA DE LOURDES BENETTI ALVES

Diretora de Educação

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

Rua: Siqueira Campos, 70 – Telefone: (17) 3576-1675 – CEP 15.960-051
E-mail: educacao@ariranha.sp.gov.br